



LEI Nº 3.997, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 DE NOVEMBRO, DIA MUNICIPAL DO DIABETES, COMO DATA DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS CIDADÃOS ANAPOLINOS SOBRE OS RISCOS, FORMAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis o “Dia Municipal do Diabetes”, dedicado à realização de campanhas e ações para a conscientização dos anapolinos sobre a importância, formas de prevenção, sintomas e tratamento da doença.

§1º. O símbolo da campanha e ações previstas na presente Lei, será um círculo azul claro, permitindo que os órgãos públicos e particulares participem da divulgação, decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor azul clara.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Dia Municipal do Diabetes:

I- Esclarecer a sociedade Anapolina sobre a importância do conhecimento acerca do Diabetes.

II- Promover palestras, eventos, ações e campanhas educativas de divulgação dos riscos, prevenção e programas de tratamento do diabetes.

Art. 3º. No decorrer do mês de novembro, a partir do dia 14, deverão ser realizadas campanhas educativas em parceria com as associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 20 de dezembro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Marciely Ferreira de Paula
Procuradora Geral do Município